

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 001/2018

A **ANATER** - Agência Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural, com sede em Brasília – DF SBN, Quadra 1, Bloco D, Edifício Palácio Do Desenvolvimento, 6º Andar CEP 70.057-900, instituída pela lei 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e decreto 8.252 de 26 de maio de 2014, inscrita sob CNPJ sob o nº 24.203.514/0001-02, neste ato representada pelo seu **Presidente Valmisoney Moreira Jardim**, inscrito no CPF nº 935.889.096-72, portador da Carteira de Identidade nº M-7.342.077, de acordo com seu Estatuto Social, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão presencial, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório.º 004/2018 – Pregão Presencial 001/2018, RESOLVE registrar os preços das empresas indicadas e qualificadas nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes no RLC, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FORNECEDORES BENEFICIÁRIOS DA ATA:

1.1. LOTE 01 - E-GOURMER BUFFERT E EVENTOS EIRELI - ME – CNPJ: 11.582.094/0001-70, com sede Q QNA 51, s/n, casa 34 – Taguatinga Norte/DF, CEP: 72.110-510, neste ato representada por seu bastante procurador **Sr. Arthur de Assunção Gregório**, brasileiro, portador do CPF: 039.043.141-90, residente e domiciliado em Taguatinga/DF.

1.2. LOTE 02 - WALÉRIA DE FÁTIMA SILVA BUFFET E EVENTOS - ME – CNPJ: 12.709.518/0001-88, com sede Q QS 5 RUA 123, nº 5, lote, Areal – Águas Claras/DF, CEP: 71.963-540, neste ato representada por sua sócia administradora **Srª. Waléria de Fátima Silva**, brasileira, portadora do CPF: 223.241.351-01, residente e domiciliado em Águas Claras/DF.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

2.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a futura e eventual prestação dos serviços especializados de buffet para realização de coffee break para eventos institucionais, corporativos e de representação, envolvendo solenidades, seminários, encontros, reuniões, palestras, cursos, conferências e treinamentos, oficinas, workshops e outros eventos correlatos, conforme especificação abaixo das propostas vencedoras, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas nas propostas são as que seguem:

**LOTE 1 – COFFEE BREAK TIPO 1 – VENCEDORA E-GOURMET BUFFET E EVENTOS EIRELI – EPP – CNPJ:
11.582.094/0001-70**

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QUANT. PESSOAS	QUANT. AÇÕES	VALOR REGISTRADO /PESSOA	VALOR TOTAL REGISTRADO
01	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK – TIPO 1 (BASICO), COM BEBIDAS, SALGADOS SIMPLES, MINI-SANDUICHES, BOLOS E DESCARTAVEIS, CONFORME CARDÁPIO	• 05 tipos de salgados; • 01 tipo de sanduiche; • 02 tipos de bolo e doces; • 04 tipos de bebidas.	Até 20 pessoas	24	R\$ 35,24	R\$ 16.915,20
			De 20 à 50 pessoas	24	R\$ 29,82	R\$ 35.781,60
			De 50 à 100 pessoas	24	R\$ 18,08	R\$ 43.396,80
			De 100 a 150 pessoas	12	R\$ 17,17	R\$ 30.906,40
			Valor total do lote:			

**LOTE 2 – COFFEE BREAK TIPO 2 – VENCEDORA WALÉRIA DE FÁTIMA SILVA BUFFET E EVENTOS ME – CNPJ:
12.709.518/0001-88**

ITEM	DESCRIÇÃO	DETALHAMENTO	QUANT. PESSOAS	QUANT. AÇÕES	VALOR REGISTRADO /PESSOA	VALOR TOTAL REGISTRADO
02	SERVIÇO ESPECIALIZADO DE BUFFET PARA REALIZAÇÃO DE COFFEE BREAK – TIPO 2 (SUPERIOR), COM BEBIDAS, SALGADOS, MINI-SANDUICHES, BOLOS E MATERIAIS, CONFORME CARDÁPIO	• 10 tipos de salgados; • 02 tipos de sanduiches; • 04 tipos de bolos e doces; • 08 tipos de bebidas.	Até 20 pessoas	24	R\$ 38,62	R\$ 18.537,60
			De 20 à 50 pessoas	24	R\$ 33,25	R\$ 39.901,68
			De 50 à 100 pessoas	24	R\$ 27,88	R\$ 66.914,40
			De 100 a 150 pessoas	12	R\$ 25,13	R\$ 45.246,60
			Valor total do lote:			

3.2. O valor global da presente ARP é de R\$ 297.600,28 (duzentos e noventa e sete mil seiscentos e reais e vinte e oito centavos).

[Assinaturas e rubricas manuscritas]

[Rubrica: Serafim da Silva]

[Rubrica: Serafim da Silva]

[Assinatura]

3.3. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.4. DETALHAMENTO DOS ITENS E SERVIÇOS

3.4.1. Para os serviços de *coffee break* os itens serão escolhidos de acordo com a tabela abaixo:

SALGADOS E FRIOS	
- Bolinho (opções de recheio: <i>de queijo; bacalhau; carne; mandioca com calabresa</i>)	- Mini pão de batata (opções de recheio: <i>catupiry ou queijo</i>)
- Coxinha (opções de recheio: <i>frango ou frango com catupiry</i>)	- Mini Croissant (opções de recheio: <i>queijo e presunto; peito de peru e queijo; frango; calabresa; queijo; frango com catupiry</i>)
- Mini pizzas (opções de recheio: <i>calabresa; frango; presunto e queijo; bacon; peito de peru e queijo ou</i>	- Bombinha (opções de recheio: <i>queijo e presunto; frango; calabresa; queijo; frango com catupiry ou</i>
- Pastel de forno (opções de recheio: <i>presunto e queijo; carne ou frango com catupiry</i>)	- Croquete (opções de recheio: <i>simples; de queijo; presunto e queijo ou requeijão</i>)
- Torta (opções de recheio: <i>presunto e queijo; palmito ou frango com catupiry</i>)	- Mini enroladinho (opções de recheio: <i>queijo; presunto e queijo; calabresa ou calabresa e catupiry</i>)
- Mini quiche (opções de recheio: <i>palmito; espinafre; tomate seco com catupiry; camarão; champignon; brócolis; quatro queijos; lorraine; cebola ou tomate</i>	- Mini trouxinhas folhadas (opções de recheio: <i>rúcula; tomate e queijo; palmito; frango, frango com catupiry ou palmito</i>)
- Mini esfiha (opções de recheio: <i>carne; ricota; queijo ou escarola</i>)	- Pastelzinho de forno (opções de recheio: <i>quatro queijos; ricota; carne; frango; peito de peru ou camarão</i>)
- Mini rocambole (opções de recheio: <i>presunto e queijo; queijo; frango com catupiry</i>)	- Risoles (opções de recheio: <i>camarão; presunto e queijo; queijo; catupiry; carne; frango ou palmito</i>)
- Barquete (opções de recheio: <i>palmito com presunto; frango; frango com catupiry, carne</i>)	- Mini empada (opções de recheio: <i>camarão; catupiry; queijo; frango com catupiry; frango ou palmito</i>)
- Mini kibe (opções de recheio: <i>simples; catupiry ou coalhada com hortelã</i>)	- Patê de tomate seco , peito de peru defumado e alface
- Mini pão de queijo	- Canudinho (opções de recheio: <i>frango; atum ou carne</i>)
- Cachorrinho folhado	- Frios : (queijos, presunto, presunto de parma, peito de peru defumado, salames, tomates etc)

Mini sanduiche: Tipos de pães a serem escolhidos: *francês simples, francês com gergelim, centeio, integral, light, de leite, ciabatta, brioche, de Grãos, baguete, de hambúrguer simples, de hambúrguer com gergelim, croissant, roseta, bagel e de forma.*

Obs.: Os recheios podem sofrer alterações desde que acordados entre ANATER e o Fornecedor Beneficiário da Ata

DOCES E BOLOS

- **Salada de fruta** – porção individual (opções: *abacaxi, kiwi, uvas rosas, melancia, manga, uvas brancas, mamão, melão, maçã, tangerina, laranja e ameixa preta.*

Obs.: no mínimo 04 frutas por porção

- **Mini tortinhas** (opções: *doce de leite e coco; kiwi; limão; frutas vermelhas ou morango*)

- **Mini lua de mel** (opções: *creme; limão; maracujá ou chocolate*)

- **Mini churro** (opções: *de doce de leite; goiabada ou chocolate*)

- **Mini croissant** (opções: *chocolate; doce de leite; goiabada; maçã; banana*)

- **Bolo de coco**

- **Bolo de maçã com canela**

- **Bolo de coco**

- **Bolo de banana**

- **Bolo de milho ou de fubá**

- **Mini copinho com mousse** (opções: *chocolate; limão; maracujá; branquinho; negrinho; doce de leite; gianduia; nozes; capuccino ou chantilly com cereja*)

- **Mini sonho** (opções: *creme; limão; maracujá ou chocolate*)

- **Mini Carolina** recheada com doce de leite e coberta com chocolate)

- **Mini trouxinha** (opções: *de nozes, cajuzinho, castanha; maçã; banana ou damasco*)

- **Muffin** (opções: *limão; maracujá; morango; chocolate com menta; café e trufado com frutas*)

- **Bolo Formigueiro**

- **Bolo Fazendeiro**

- **Bolo de laranja**

- **Bolo de chocolate**

- **Bolo de aipim**

BEBIDAS

- **Café** (opções: *garrafas térmicas; samovar ou máquinas expressas*)

- **Chá diversos** (sache) e água quente.

- **Capuccino**

- **Refrigerante (light e normal), sabores diversos.**

- **Água mineral copo de 200 ml**

- **Sucos de frutas naturais** (opções: *morango; laranja; uva; maracujá; limão ou caju*)

- **Leite: integral e desnatado**

- **Chocolate frio**

- **Chocolate quente**

- **Suco de caixinha (tetra pak) – embalagem de 1 litro, sabores diversos.**

3.5. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

3.5.1. Independentemente do tipo de coffee break, os quantitativos mínimos serão de 10 pessoas por coffee break.

3.5.2. Especificações complementares – para prestação dos serviços do COFFEE BREAK tipo 1.

3.5.2.1. Os salgados e os sanduiches deverão obedecer à seguinte composição: a massa deverá corresponder a 30% do peso, o restante do percentual, 70% corresponderá ao recheio, podendo variar (+/- 20%);

3.5.2.2. As preparações deverão ser adaptadas ao forno, microondas ou servidas cozidas ou ao natural de acordo com os tipos de salgados;

3.5.2.3. As bebidas deverão ser servidas sem açúcar, tendo acompanhamento de adoçantes líquidos e/ou em pó;

3.5.2.4. Considerar o fornecimento de no mínimo 05 salgados por pessoa (mínimo 25g cada), 03 sanduiches por pessoa (mínimo 30g cada), 03 doces por pessoa (mínimo 25g cada), 01 fatia de bolo por pessoa (mínimo 30g cada) e 250 ml por tipo de bebida por pessoa, com ressalva as doses de café e capuccino considerar 100 ml por pessoa.

3.5.2.5. Os alimentos deverão ser organizados em bandejas, louça ou em cestos de vime, pode ser utilizado recipientes de plástico ou papel descartáveis;

3.5.2.6. A empresa deverá fornecer em número suficiente, saches de açúcar e adoçante, assim como, guardanapos de papel, bandejas, copos descartáveis e colheres descartáveis para bebidas;

3.5.2.7. Serviço de uma copeira incluso, que permaneça durante todo o período do evento e devendo estar devidamente uniformizada.

3.5.3. Especificações complementares – para prestação do serviço do COFFEE BREAK tipo 2.

Além das condições gerais de atendimento especificadas no COFFEE BREAK tipo 1, caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata:

3.5.3.1. Serviço de copeira incluso, sendo disponibilizada uma copeira e 02 garçons a cada 30 pessoas. Os mesmos deverão permanecer no evento durante todo o período do servimento e deverão estar devidamente uniformizados

3.5.3.2. Deverá estar incluído na prestação do serviço de alimentação todo material e serviços necessários à perfeita execução das reuniões/eventos, tais como: bandejas, travessas, talheres (de inox), jarras, louças (de vidro), sachês de adoçante e açúcar, mexedores; gelo com água filtrada ou mineral, guardanapos, mesas, toalhas e todos os insumos necessários à perfeita execução dos serviços. Estes deverão ser em número suficiente para atender a quantidade de participantes. Segue abaixo relação mínima de utensílios e objetos necessários para realização do evento:

- Guardanapos descartáveis ou de pano (será informado pela ANATER);
- Copos de vidro adequados ao tipo de bebida servida;
- Talheres inox adequados aos itens serviços;
- Mexedores plásticos para café;
- Xícaras para chá;
- Xícaras para café;
- Pires;
- Jarras de vidro;
- Travessas de inox;
- Travessas de vidro;
- Garrafas térmicas em plástico ou de aço inox;
- Porta guardanapos;
- Toalhas de tecido brancas com tamanhos variados para tantas quantas forem as mesas necessárias ao atendimento do evento (considerando a cobertura total das mesas). Especificação das toalhas: confeccionada em algodão;
- Espátulas;
- Pegador de salgados;
- Arranjos de flores para as mesas (tipo de flores: mosquitinho e tango, em vasos de vidro



AGÊNCIA DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
SERVIÇOS
S. Serafim da Silva

transparente) já com taxa e frete incluso;

- Mesa pranchões;
- Mesas redondas;
- Mesas retangulares;
- Mesas bistrôs;
- Cadeira para mesas bistrôs;
- Cadeira para mesas redondas ou retangulares

Obs.: Os utensílios e objetos discriminados acima, deverão ser aprovados pela ANATER;

3.5.4. Para fornecimento de garrafas e copos de água, garrafas térmicas de café e leite.

Além das condições gerais de atendimento especificadas, caberá ao Fornecedor Beneficiário da Ata:

3.5.4.1. Fornecer copos descartáveis para café, leite e água mineral e suco de acordo com o número de participantes;

3.5.4.2. Os itens deverão ser entregues nos horários informados pela ANATER e também poderão;

3.5.4.3. Ser solicitados em horários diferentes dos demais serviços.

3.5.5. Condições gerais

3.5.5.1. As matérias-primas utilizadas nas preparações deverão ser adquiridas de fornecedores idôneos cujas marcas apresentem reconhecimento de mercado, ou seja, àquelas consideradas de primeira linha.

3.5.5.2. Adotar práticas higiênico-sanitárias nas etapas de preparação, embalagem, armazenamento, transporte e exposição dos produtos, conforme pré-requisitos definidos pela legislação específica. É imprescindível a utilização de touca nos cabelos e luva descartáveis durante todo o manuseio e preparação dos alimentos.

3.5.5.3. Providenciar que todos os alimentos sejam conservados nas temperaturas adequadas conforme as especificações do cardápio.

- 3.5.5.4. Os alimentos transportados deverão estar devidamente protegidos, embalados e acomodados em caixas plásticas laváveis (tipo empilhadeiras) ou em caixas de papelão descartáveis, desde que sejam próprias para tal procedimento (não utilizar caixas de papelão provenientes de qualquer tipo de produto recebido na empresa), devendo, portanto, permanecer seguras do ponto de vista nutricional e higiênico sanitário, até o momento final de servir;
- 3.5.5.5. A empresa é responsável em realizar, a retirada dos materiais utilizados na prestação de serviços do local de evento, ao término do evento, atendendo ao horário indicado na ordem de serviço;
- 3.5.5.6. Sendo o evento realizado por mais de um dia consecutivo, o Fornecedor Beneficiário da Ata não poderá, em hipótese alguma, utilizar alimentos do dia anterior;
- 3.5.5.7. Todos os custos com a prestação do serviço são de responsabilidade do Fornecedor Beneficiário da Ata, incluindo a preparação da alimentação, acondicionamento, embalagens, descartáveis, transporte, conferência da entrega junto com o representante da ANATER;
- 3.5.5.8. O Fornecedor Beneficiário da Ata deve sempre encaminhar número superior de utensílios necessários aos eventos, para suprir qualquer irregularidade e necessidade apresentada;
- 3.5.5.9. O Fornecedor Beneficiário da Ata deverá se responsabilizar pela arrumação adequada das mesas, onde serão expostos os alimentos, respeitando o tipo de reunião/evento e as sugestões da ANATER;
- 3.5.5.10. A organização do material no local, deverá ser providenciada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, com antecedência de 30 minutos do horário previsto na Ordem de Execução;
- 3.5.5.11. O Fornecedor Beneficiário da Ata deverá providenciar os equipamentos para tratamento dos alimentos, como micro-ondas, forno elétrico, geladeiras, entre outros;
- 3.5.5.12. A permanência mínima da alimentação referente aos COFFEE BREAK será de até 1 (uma) hora, com atraso máximo de 30 minutos;
- 3.5.5.13. Quando solicitado pela ANATER o uso de materiais descartáveis, a qualidade dos copos deverá estar em conformidade com a Norma ABNT NBR 14865 de 03/08/2002.
- 3.5.5.14. Todos os produtos deverão ser identificados na mesa com prisma de acrílico contendo o nome do produto.
- 3.5.5.15. O Fornecedor Beneficiário da Ata deverá fornecer uniformes e seus complementos e todos os

materiais necessários a execução do serviço, à mão-de-obra envolvida;

3.5.5.16. O Fornecedor Beneficiário da Ata deve, antes de servir, certificar-se se os copos, talheres e demais itens estão em perfeito estado de higienização, devendo ser substituídos sempre que não estiverem;

3.5.5.17. Poderá a ANATER solicitar ao Fornecedor Beneficiário da Ata, desde que acordado previamente, a substituição de algum item do cardápio desde que sejam compatíveis (similares);

3.5.5.18. A ANATER poderá solicitar um percentual de produtos destinados a pessoas com intolerância a lactose e glúten, que será informado com antecedência devida ao Fornecedor Beneficiário da Ata;

CLÁUSULA QUARTA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E EXECUÇÃO.

4.1. Os serviços serão solicitados com até 05 (cinco) dias úteis de antecedência do evento, com a informação: o tipo de alimentação, número de pessoas, local e horário;

4.2. As solicitações dos serviços serão realizadas conforme demanda, mediante envio de Ordem de Serviço, encaminhadas por meio de correio eletrônico (e-mail); o Fornecedor Beneficiário da Ata deverá, no prazo máximo de 04 (quatro) horas, confirmar a recebimento, por e-mail.

4.3. As alterações de datas e horários, bem como o cancelamento da alimentação serão informados com 24 (vinte e quatro horas) de antecedência;

4.4. Os eventos poderão ser realizados durante a semana, no período matutino, vespertino e noturno, podendo também acontecer eventos aos sábados, domingos e feriados;

4.5. Os endereços para a realização dos serviços de alimentação serão informados no momento da solicitação dos serviços.

4.6. A ANATER poderá solicitar comprovação de condições sanitárias do estabelecimento a qualquer momento durante a execução da Ata.

CLÁUSULA QUINTA - CONTROLE DA EXECUÇÃO

5.1. Nos termos do art. 34 do RLC, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do Fornecedor Beneficiário da Ata, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da ANATER ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR BENEFICIÁRIO DA ATA

- 6.1. O Fornecedor Beneficiário da Ata deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo, exclusivamente, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução dos serviços e, ainda:
- 6.2. Efetuar a entrega dos serviços em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: **prazo de garantia ou validade;**
- 6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);
- 6.4. Comunicar à ANATER, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 6.5. Manter, durante toda a execução do registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Registro de Preços;
- 6.7. Controlar e registrar, juntamente com o Gestor da Ata de Registro de Preços, as ocorrências havidas;
- 6.8. Prestar os serviços, quando solicitados, nos locais e horários determinados, com o devido cuidado e zelo, inclusive pelos equipamentos e materiais postos à disposição da ANATER;
- 6.9. Responder por quaisquer danos a ANATER ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou deles, na execução dos serviços relacionados na Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade de fiscalização ou o acompanhamento pela ANATER;

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA ANATER:

- 7.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 7.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos com as

especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.3. Comunicar ao Fornecedor Beneficiário da Ata, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.4. Efetuar o pagamento ao Fornecedor Beneficiário da Ata no valor correspondente aos serviços prestados, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.5. A ANATER não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Fornecedor Beneficiário da Ata com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Fornecedor Beneficiário da Ata, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.6. Fiscalizar a execução dos serviços de que trata o contrato, sendo que esta fiscalização não isenta o Fornecedor Beneficiário da Ata de qualquer responsabilidade.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Gerência Financeira, por processo legal, após a comprovação da entrega dos serviços, nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos, em até 10 (dez) dias úteis após apresentação da Nota Fiscal.

8.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

8.3. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação de qualquer serviço, o prazo de pagamento será descontinuado e reiniciado após a correção pelo Detentor do Preço Registrado.

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes aos serviços prestados, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o Fornecedor Beneficiário da Ata providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a ANATER.

8.6. Antes de cada pagamento ao Fornecedor Beneficiário da Ata, será realizada consulta das condições de habilitação exigidas no edital.

- 8.7. Constatando-se a situação de irregularidade do Fornecedor Beneficiário da Ata, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da ANATER.
- 8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a ANATER deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Fornecedor Beneficiário da Ata, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 8.9. Persistindo a irregularidade, a ANATER deverá adotar as medidas necessárias ao Cancelamento da Ata de Registro de Preços, nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Fornecedor Beneficiário da Ata a ampla defesa.
- 8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pelo Cancelamento da Ata de Registro de Preços, caso o Fornecedor Beneficiário da Ata não regularize suas condições de habilitação.
- 8.11. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte do Detentor do Preço Registrado, o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 8.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 8.13. O Fornecedor Beneficiário da Ata regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 8.14. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em previsão orçamentária contidas no Contrato de Gestão firmado com a União por intermédio da SEAD, em conformidade com a Lei nº 12.897 de 18 de dezembro de 2013 e com Decreto nº 8.252 de 26 de maio de 2014.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE DA ATA

- 9.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, com fulcro no Artigo 73 do RLC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PREÇO

- 10.1. Os preços registrados serão fixos.
- 10.2. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato de príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do Fornecedor Beneficiário da Ata e a retribuição da ANATER para a justa remuneração da prestação do serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.
- 10.3. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterado ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços registrados, implicarão a revisão destes, para mais ou menos, conforme o caso.
- 10.4. Na hipótese de solicitação de revisão de preços pela ANATER, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do Registro de Preços, sem prejuízo da ANATER.
- 10.5. Fica facultado a ANATER realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto à revisão de preços solicitada pelo Fornecedor Beneficiário da Ata.
- 10.6. A eventual autorização da revisão dos preços registrados será concedida após análise técnica e jurídica da ANATER, porém contemplará as entregas realizadas a partir da data do protocolo do pedido.
- 10.7. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, o Fornecedor Beneficiário da Ata não poderá suspender a prestação dos serviços, e os pagamentos serão realizados aos preços vigentes.
- 10.8. O Fornecedor Beneficiário da Ata deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.
- 10.9. A planilha de composição de custos deverá ser apresentada juntamente com a proposta inicial.
- 10.10. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o Fornecedor Beneficiário da Ata não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 10.10.1. Liberar o Fornecedor Beneficiário da Ata do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes da solicitação dos serviços, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

10.10.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.11. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas nos artigos 78 e 79 do RLC.

11.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação dos serviços, desde que esta prestação de serviços não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.3. As contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

11.4. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento, pelo Fornecedor Beneficiário da Ata, das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

11.5. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

11.6. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações:

12.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

12.1.2. Não retirar a ordem de serviços no prazo estabelecido pela ANATER, sem justificativa aceitável;

12.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

12.1.4. Sofrer sanção prevista no artigo 60 do RLC.

§ 1º. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Caracteriza infração administrativa, nos termos do art. 50 do RLC, as seguintes hipóteses:

13.1.1. Inexecutar total ou parcialmente, qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

13.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

13.1.3. Fraudar na execução da ata de registro de preços;

13.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

13.1.5. Cometer fraude fiscal;

13.1.6. Não manter a proposta.

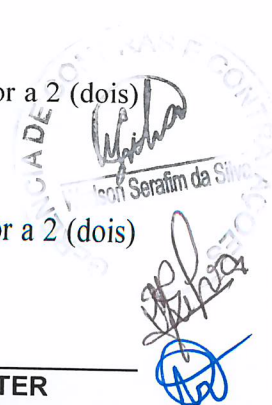
13.2. O Fornecedor Beneficiário da Ata, que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

13.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a ANATER;

13.2.2. Multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços, no caso de inexecução total do objeto;

13.2.3. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.2.4. Suspensão do direito de licitar ou contratar com a ANATER por prazo não superior a 2 (dois)



SEÇÃO DE LICITAÇÃO
SEÇÃO DE CONTRATO
Serafim da Silva

anos.

Parágrafo Único: A definição e aplicabilidade da sanção serão analisadas, definidas e estabelecidas pelo presidente da ANATER. Da decisão de aplicabilidade de sanção caberá, em até 5 dias do recebimento da notificação, recurso à Diretoria Executiva da ANATER.

13.3. Também ficam sujeitas às penalidades, o Fornecedor Beneficiário da Ata que:

13.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a ANATER em virtude de atos ilícitos praticados.

13.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Fornecedor Registrado, observando-se o procedimento previsto no RLC.

13.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo e punitivo da pena, bem como o dano causado à ANATER, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado ao Fornecedor Beneficiário da Ata:

14.1.1. A subcontratação do objeto deste procedimento licitatório.

14.1.2. Caucionar ou utilizar este Termo para qualquer operação financeira;

14.1.3. Interromper a execução da Ata de Registro de Preços sob alegação de inadimplemento por parte da ANATER, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos resolver-se-ão por deliberação da Diretoria Executiva da ANATER, segundo as disposições contidas no Art. 88 do RLC e, baseados no respeito aos princípios expressos no art. 2º e, quanto às Atas de Registro de Preços, na aplicação dos princípios contratuais regidos pelo Código Civil Brasileiro e,

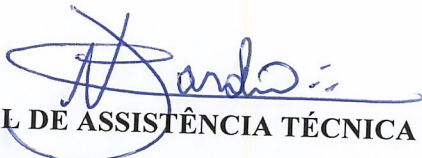
subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- FORO

16.1. O Foro da Circunscrição Permanente de Brasília, é competente para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata de Registro de Preços foi lavrada em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

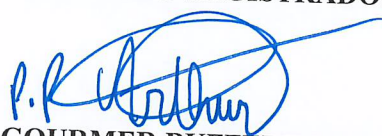
Brasília/DF, 07 de maio de 2018.


AGÊNCIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL

Presidente Valmisony Moreira Jardim

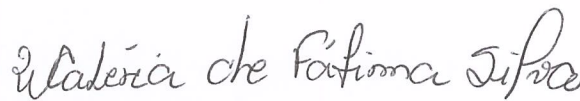
Representante legal do órgão gerenciador

FORNECEDORES REGISTRADOS:


E-GOURMER BUFFERT E EVENTOS

EIRELI – ME - CNPJ: 11.582.094/0001-70

Sr. Arthur de Assunção Gregório


WALÉRIA DE FÁTIMA SILVA BUFFET E

EVENTOS – ME - CNPJ: 12.709.518/0001-88

Sr^a. Waléria de Fátima Silva

TESTEMUNHAS:

NOME: Rizio de Souza F. Fernandes

CPF: 610 754 501-87

NOME: Leonardo da Silva Araújo

CPF: 1047.039.753-51